MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 17, de 26 de fevereiro de 2016

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Pela Lei "R" nº 11, de 20 de janeiro de 2009, o Município de Toledo foi autorizado a outorgar a concessão administrativa de uso do lote urbano nº 38 da quadra nº 87 do Loteamento Boa Esperança IV, nesta cidade, com área de 323,98 m² (trezentos e vinte e três metros e noventa e oito decímetros quadrados), à APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná, para a implantação e funcionamento de sua sede regional própria.

Em 2011, consoante Lei "R" nº 22, ampliou-se o prazo para a conclusão das instalações da APP no imóvel concedido.

Conforme incluso Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 44.174, de 24 de novembro de 2015, a APP – Sindicato solicita mais um prazo de cinco anos para concluir o pavimento superior de sua sede, pelas razões expostas em seu pedido.

Considerando as justificativas apresentadas pela entidade e os investimentos por ela já realizados no imóvel, entendemos viável conceder-se mais um prazo para a conclusão de sua sede, razão pela qual submetemos à análise dessa egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que **"fixa novo prazo para cumprimento de encargo pela APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – Núcleo Sindical de Toledo"**.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Fixa novo prazo para cumprimento de encargo pela APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – Núcleo Sindical de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei fixa novo prazo para cumprimento de encargo pela APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – Núcleo Sindical de Toledo.

Art. 2º – Fica fixado em mais cinco anos, a contar da publicação desta Lei, o prazo para que a APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – Núcleo Sindical de Toledo cumpra o encargo estabelecido na alínea "b" do inciso I do **caput** do artigo 3º da Lei "R" nº 11, de 20 de janeiro de 2009, com a redação dada pela Lei "R" nº 22, de 18 de abril de 2011, consistente na conclusão do pavimento superior da edificação implantada no imóvel nela especificado.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Município de Toledo

PROTOCOLO

Processo: 44174 / 2015

Requerente: **JOAO BATISTA RODRIGUES LOPES**

Assunto: **Solicitação Aprovação de Projetos**

Abertura: **24/11/2015 às 16:10**

Endereço: **RUA SAO MATEUS** Número: **261**

CPF: **95504290910**

CEP: **85970215** Telefone: **3054-7561** Celular: **8409-5874** Dt. Nasc.:

Descrição do Requerimento

solicita conceder à prorrogação do prazo de 5 anos dentro do qual foram acordado a concluir as obras de execução do segundo piso de acordo com às normas legais vigentes

Nestes termos,
Pede deferimento.

Toledo, 24 de Novembro de 2015.

ELYAN PATRICK CARDOSO
Protocolista

JOAO BATISTA RODRIGUES LOPES
Requerente

Luiz Renato Zeni da Rocha
Diretor de Acompanhamento e
Execução do Plano Diretor
CAU BR A7598-1

Wagner Fernandes Quinquiolo
CREA PR 36210/D

Carlinhos Luiz Fornari
Engº Químico e Seg. Trabalho
CREA Nº 024558/D
Vigilância Sanitária

Ao Departamento P/ que
no mesmo instrua e informe
sobre as condições deste
Imóvel até o Exercício
do Município.
Bom Retiro
Em 25/11/15

Luiz Renato Zeni da Rocha
Diretor de Acompanhamento e
Execução do Plano Diretor
CAU/BR A7598-1

Ao Advogado - Chefe.
Toq, 25/11/15

Jomah Hussein Ali Mohd Raban
Assessor para Assuntos Jurídicos
OAB/PR 19947

Patrimônio

Leis em anexo.

Noel Augusto da Silva
Diretor Depto. de Patrimônio

Toq 30/11/15

À Comissão de Urbanismo
P/ Parecer.
Em 30/11/15

Luiz Renato Zeni da Rocha
Diretor de Acompanhamento e Execução
do Plano Diretor
Arquiteto CAUBR A 7598-1

Ao PREFEITO MUNICIPAL

O PRESENTE PEDIDO PODE SER ATENDIDO, À LUZ DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, MEDIANTE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL "R" Nº 11/09, EM ANEXO CUJA INICIATIVA COMPETE AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

OUTROSSIM, ENCAMINHO O PRESENTE PARA DECISÃO.

TOQ, 16/02/16.

Nélvio José Hubner
Advogado Chefe
OAB/PR 26048

A Assessoria Jurídica
Toq, 09.12.15

Jadyr Cláudio Donin
Secretário do Planejamento Estratégico

Gilberto Augusto Chmulek
Diretor do Depto. de Planejamento Urbano

José Augusto de Souza
Resp. Sec. de Desenv. Econômico
Portaria nº 331 de 08/10/2014

Edemar Rockenbach
Secretário do Meio Ambiente

APP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ
Núcleo Sindical de Toledo
Avenida Senador Atílio Fontana, 5096 CEP: 85.903-150 – Toledo/PR
Fone: (45) 3378-2568 e-mail: apptoledo@app.com.br

OFÍCIO 027/2014

Toledo,Pr, 24 de novembro de 2015.

Ilmo. Sr. Luís Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de TOLEDO- PR

A APP- Sindicato, Núcleo Sindical de Toledo, estabelecida na Av. Senador Atíllio Fontana, nº 5096, centro, nesta cidade, vem respeitosamente requerer de V. S. a, se digne conceder à prorrogação do prazo de 5 (anos) dentro do qual foram acordado a concluir as obras de execução *do segundo piso de acordo com às normas legais vigentes.*
Referido pedido justifica-se pela sede atual comportar os 1500 filiados, mas, no entanto, temos projeção de aumentar esse número, necessitando de um espaço maior para acomodar mais sindicalizados, pois temos aproximadamente 5000 servidores estaduais no âmbito de abrangência dos 12 municípios que compõem o núcleo sindical de Toledo, necessitando, deste modo, de uma parte superior, prevista e cujo projeto já foi aprovado e tem previsão de execução nesse período solicitado à mais de prazo para a finalização da obra.

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Batista Rodrigues Lopes

Presidente – APP-Sindicato de Toledo

LEI "R" Nº 11, de 20 de janeiro de 2009

Autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de imóvel à APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – Núcleo Regional de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de imóvel à APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – Núcleo Regional de Toledo.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a outorgar à APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – Núcleo Regional de Toledo a concessão administrativa de uso do lote urbano nº 38 da quadra nº 87, com área de 323,98 m² (trezentos e vinte e três metros e noventa e oito decímetros quadrados), situado no Loteamento Boa Esperança IV, nesta cidade, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, na extensão de 17,00 metros, com a Rua Pedro Rosa dos Santos;

II – a Leste, na extensão de 24,35 metros, com o lote urbano nº 55;

III – ao Sul, na extensão de 11,66 metros, com o lote urbano nº 224;

IV – a Oeste, na extensão de 20,53 metros, com a Avenida Senador Attilio Fontana.

§ 1º – Na parte centro-sul do imóvel descrito no **caput** deste artigo encontra-se implantada uma tubulação integrante da rede de águas pluviais, proveniente da Avenida Senador Attilio Fontana, em sentido sudeste.

§ 2º – Sendo tal outorga motivada por interesse social, fica dispensada de concorrência a presente concessão administrativa de uso, conforme dispõe o **caput** do artigo 16, **in fine**, da Lei Complementar nº 01/90.

Art. 3º – Caberá à concessionária indicada no **caput** do artigo anterior:

~~I – edificar, na área a ela concedida, as instalações para o funcionamento da sede própria da entidade, observada a limitação constante no § 1º deste artigo;~~

I – edificar, no imóvel a ela concedido, respeitada a limitação constante do § 1º deste artigo, as instalações para o funcionamento da sede própria da entidade, observadas as seguintes condições: (redação dada pela Lei "R" nº 22, de 18 de abril de 2011)

a) até 31 de dezembro de 2011, conclusão do pavimento térreo, com área de 250,97 m² (duzentos e cinquenta metros e noventa e sete decímetros quadrados);

b) no prazo de até cinco anos, a contar da publicação desta Lei, conclusão do pavimento superior, com área de 222,80 m² (duzentos e vinte e dois metros e oitenta decímetros quadrados).

~~II – cumprir, no prazo máximo de dois anos, a contar da publicação desta Lei, o disposto no inciso anterior;~~ (dispositivo revogado pela Lei "R" nº 22, de 18 de abril de 2011)

III – manter a finalidade precípua da obra a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º – A concessionária referida no **caput** do artigo anterior deverá compatibilizar e limitar o uso do imóvel de que trata esta Lei com a tubulação da rede de águas pluviais nele existente, abstendo-se, conseqüentemente, de executar quaisquer obras ou praticar outros atos que possam causar danos à tubulação, incluídos entre eles os de erguer construções, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

§ 2º – Descumprida qualquer das determinações fixadas nos incisos do **caput** deste artigo ou no parágrafo anterior, será procedido o cancelamento da outorga da concessão administrativa de uso autorizada por esta Lei.

§ 3º – Determinarão, também, o cancelamento da outorga autorizada pela presente Lei, a inatividade ou a extinção da entidade.

§ 4º – Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, as benfeitorias porventura existentes no imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, passarão, sem ônus para o Município, a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º – A concessionária de que trata esta Lei, responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2009.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALCEU DAL BOSCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 6834, de 4/02/2009

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI "R" Nº 22, de 18 de abril de 2011

Altera a legislação que autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de imóvel à APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – Núcleo Sindical de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de imóvel à APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – Núcleo Sindical de Toledo.

Art. 2º – A Lei "R" nº 11, de 20 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º – ...

I – edificar, no imóvel a ela concedido, respeitada a limitação constante do § 1º deste artigo, as instalações para o funcionamento da sede própria da entidade, observadas as seguintes condições:

a) até 31 de dezembro de 2011, conclusão do pavimento térreo, com área de 250,97 m² (duzentos e cinquenta metros e noventa e sete decímetros quadrados);

b) no prazo de até cinco anos, a contar da publicação desta Lei, conclusão do pavimento superior, com área de 222,80 m² (duzentos e vinte e dois metros e oitenta decímetros quadrados).

..."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso II do **caput** do artigo 3º da Lei "R" nº 11, de 20 de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGAO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 248, de 19/04/2011